

## Introdução

1. O Padrão de Desempenho 8 reconhece a importância do patrimônio cultural para as gerações atual e futura. De acordo com a Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, este padrão de desempenho tem o objetivo de proteger o patrimônio cultural insubstituível e orientar os clientes sobre a proteção do patrimônio cultural no decorrer das atividades comerciais. Além disso, os requisitos deste Padrão de Desempenho quanto ao uso do patrimônio cultural por um projeto se baseiam em parte nos padrões definidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica.

## Objetivos

- Proteger o patrimônio cultural dos impactos adversos das atividades do projeto e dar apoio à sua preservação
- Promover o compartilhamento equitativo dos benefícios decorrentes do uso do patrimônio cultural nos projetos

## Escopo de Aplicação

2. A aplicabilidade deste Padrão de Desempenho é definida durante o processo de identificação dos riscos e impactos socioambientais, enquanto a implementação das ações necessárias para cumprir os requisitos deste Padrão de Desempenho é gerenciada pelo sistema de gestão socioambiental do cliente. Durante o ciclo de vida do projeto, o cliente considerará impactos potenciais do projeto sobre o patrimônio cultural e aplicará as disposições do presente Padrão de Desempenho. Esses requisitos estão descritos no Padrão de Desempenho 1.

3. Para fins do presente Padrão de Desempenho, patrimônio cultural refere-se às formas tangíveis de herança cultural, tais como objetos, propriedades, locais, estruturas ou grupos de estruturas tangíveis móveis ou imóveis, com valores arqueológicos (pré-históricos), paleontológicos, históricos, culturais, artísticos e religiosos, bem como a aspectos ambientais naturais únicos ou objetos tangíveis que representem valores culturais, como bosques, pedras, cachoeiras e lagos sagrados. Contudo, para fins do parágrafo 12, infra, e somente para o parágrafo 12, incluem-se ainda formas intangíveis de cultura tais como conhecimentos, inovações e práticas culturais de comunidades que mantêm estilos de vida tradicionais. Os requisitos do presente Padrão de Desempenho aplicam-se ao patrimônio cultural quer este tenha ou não sido legalmente protegido ou anteriormente afetado.

## Requisitos

### Proteção do Patrimônio Cultural na Elaboração e Execução do Projeto

#### Requisitos Gerais

4. Além do cumprimento da legislação nacional relevante concernente à proteção do patrimônio cultural, inclusive das leis nacionais dispostas sobre as obrigações do país anfitrião nos termos da Convenção para Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial e outras leis internacionais pertinentes, o cliente protegerá e apoiará o patrimônio cultural mediante práticas internacionalmente reconhecidas de proteção, estudos de campo e documentação do patrimônio cultural. Caso os requisitos dos parágrafos 8–13 sejam aplicáveis, o cliente deverá contratar peritos habilitados e experientes para auxiliar na avaliação.

5. Caso o local do projeto do cliente possua patrimônio cultural ou impeça o acesso a locais de patrimônio cultural anteriormente acessíveis que as Comunidades Afetadas usem ou tenham memória viva do uso para fins culturais por longo tempo, o cliente deverá permitir o acesso ao local cultural ou uma via de acesso alternativa, ressalvadas considerações de saúde e segurança de força maior e os possíveis impactos no patrimônio cultural por parte do projeto.

### Procedimentos em Face de Achados ao Acaso

6. O cliente é responsável por situar e planificar um projeto que evite impactos adversos significativos sobre o patrimônio cultural. O processo de identificação de riscos e impactos socioambientais deve determinar quando a localização proposta para um determinado projeto fica em áreas onde se espera encontrar patrimônio cultural, seja durante a construção, seja nas operações. Como parte de seu sistema de gestão socioambiental, o cliente implementará procedimentos para achados ao acaso na eventualidade da descoberta de patrimônio cultural. O cliente não interferirá em qualquer achado ao acaso até que seja feita uma avaliação por especialista competente e sejam definidas ações compatíveis com os requisitos do presente Padrão de Desempenho.

### Consultas

7. Caso o projeto possa afetar o patrimônio cultural, o cliente consultará as Comunidades Afetadas do país anfitrião que usam, ou tenham memória viva de ter usado, o patrimônio para fins culturais por longo tempo, a fim de identificar uma herança cultural de importância e incorporar ao seu processo decisório os pontos de vista das Comunidades Afetadas sobre esse patrimônio cultural. A consulta envolverá também os órgãos reguladores nacionais ou locais competentes incumbidos de proteger o patrimônio cultural.

### Remoção de Patrimônio Cultural Não Reproduzível

8. A maior parte do patrimônio cultural é mais bem protegida pela preservação em seu local, dado que sua remoção provavelmente resultaria em dano irreparável ou destruição desse legado. O cliente não removerá nenhum patrimônio cultural não reproduzível, salvo diante das seguintes condições:

- Inviabilidade técnica ou financeira de alternativa à remoção
- Peso maior dos benefícios gerais do projeto em relação à perda prevista de patrimônio cultural decorrente da remoção
- A remoção do patrimônio cultural seja conduzida de acordo com técnicas internacionalmente reconhecidas

### Patrimônio Cultural Crítico

9. O patrimônio cultural crítico consiste (i) no patrimônio internacionalmente reconhecido de comunidades que usam ou que tenham memória viva do uso do patrimônio cultural para fins culturais de longa data; e (ii) em áreas do patrimônio cultural legalmente protegidas, incluindo as propostas pelos governos anfitriões para essa designação.

10. O cliente não deverá alterar significativamente, danificar ou remover nenhum patrimônio cultural crítico. Em circunstâncias excepcionais em que um projeto impacte de forma significativa um patrimônio cultural crítico, cujo dano ou perda ameace a sobrevivência cultural ou econômica de comunidades dentro do país anfitrião que usam o patrimônio cultural para fins culturais duradouros, o cliente cumprirá os requisitos do parágrafo 8, supra; e (i) manterá negociações de boa-fé com as Comunidades Afetadas e documentará sua participação informada e o resultado positivo das

negociações, ou (ii) se as Comunidades Afetadas forem de Povos Indígenas, conforme definido no Padrão de Desempenho 7, obterá o consentimento voluntário, prévio e informado das Comunidades Afetadas em relação à elaboração, à implementação e aos resultados esperados do projeto. No caso (ii), o processo utiliza e amplia o processo de consulta e participação informada descrito no Padrão de Desempenho 7 e será determinado por meio de negociação de boa-fé entre o cliente e as instituições culturalmente adequadas que representam as comunidades indígenas. Em todos os casos, o cliente documentará o processo mutuamente aceito entre ele e as Comunidades Afetadas e a comprovação do acordo entre as partes como resultado das negociações. Isso exige a concordância da entidade de tomada de decisão da comunidade afetada, que represente e comunique um acordo considerado como legítimo pela maioria. O consentimento não exige necessariamente a unanimidade, e pode ser obtido mesmo no caso de discordância explícita de pessoas ou subgrupos.

11. As áreas com patrimônio cultural legalmente protegido são importantes para a proteção e conservação do patrimônio cultural, sendo necessárias medidas adicionais para quaisquer projetos que venham a instalar-se nessas áreas amparados pela legislação nacional aplicável. Em circunstâncias em que o projeto proposto estiver situado dentro de uma área legalmente protegida ou de uma zona-tampão legalmente demarcada, o cliente, além dos requisitos referentes ao patrimônio cultural crítico mencionados no parágrafo 10 acima, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Observância dos regulamentos nacionais e locais estabelecidos para o patrimônio cultural ou dos planos de gestão de áreas protegidas
- Consultas aos patrocinadores e gestores da área protegida, às comunidades locais e a outros interessados importantes sobre o projeto proposto
- Implementação de programas adicionais, conforme apropriado, para promover e aprimorar os objetivos de conservação da área protegida

#### Uso do Patrimônio Cultural no Projeto

---

12. Quando o projeto propõe usar para fins comerciais os recursos, os conhecimentos, as inovações ou as práticas culturais de comunidades locais que mantêm estilos de vida tradicionais, o cliente informará essas comunidades sobre (i) seus direitos segundo a legislação nacional; (ii) o alcance e a natureza do desenvolvimento comercial proposto; e (iii) as possíveis consequências desse desenvolvimento. O cliente não deverá prosseguir com essa comercialização a menos que (i) inicie uma negociação de boa-fé com as Comunidades Afetadas que possuem estilos de vida tradicionais ou, no caso de comunidades indígenas afetadas, conforme definido no Padrão de Desempenho 7, obtenha o consentimento voluntário, prévio e informado das Comunidades Afetadas por meio das negociações de boa-fé descritas no parágrafo 10 acima; (ii) documente a participação informada da comunidade afetada e os resultados positivos da negociação e (iii) proporcione o compartilhamento justo e equitativo dos benefícios da comercialização desse conhecimento, inovação ou prática, de acordo com seus costumes e tradições.

#### Outros Impactos no Patrimônio Cultural

---

13. Quando não forem aplicáveis os parágrafos 8-12, o cliente aplicará uma hierarquia de mitigação que favoreça a prevenção. Onde a prevenção não for viável, o cliente procurará, por ordem de importância:

## Padrão de Desempenho 8 – V2 Patrimônio Cultural

1º de dezembro de 2010

- Minimizar os impactos adversos e implementar medidas de restauração que tenham em vista manter o valor e a funcionalidade do patrimônio cultural, inclusive a manutenção ou restauração dos processos dos ecossistemas necessários para protegê-lo;
- Restabelecer a funcionalidade do patrimônio cultural, inclusive os processos dos ecossistemas necessários para protegê-lo, ainda que em local diferente; e
- Compensar pela perda desse patrimônio cultural tangível somente quando a redução e o restabelecimento comprovadamente não forem possíveis, e quando as Comunidades Afetadas no país anfitrião estiverem usando o patrimônio cultural tangível para fins culturais de longa duração.